

## **TRAMITA NAS COMISSÕES COMPETENTES**

### **Projeto de lei nº 017/2018**

**Dispõe sobre a reposição de luminárias, o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes nos postes de energia elétrica e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados no Município de Candelária, bem como obrigada a repor as luminárias de iluminação pública quando for efetuada a substituição de poste de condução de energia elétrica.

**Art. 2º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá realizar a manutenção, conservação, remoção ou a substituição de poste de concreto ou de madeira que estiver em estado precário, inclinado ou em desuso.

**Art. 3º** A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica fica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que estas façam o alinhamento dos fios de sua propriedade e demais instrumentos por elas utilizados e que promovam a retirada do que não está sendo utilizado.

**§ 1º** Em caso de substituição de poste, a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica deverá notificar as demais empresas que utilizam os postes no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da substituição, a fim de que seja feito o realinhamento dos cabos e demais petrechos.

**§ 2º** As empresas notificadas na forma parágrafo anterior terão o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar a situação dos fios/cabos.

**Art. 4º** Os fios e cabeamentos deverão ser identificados e instalados separadamente, indicando o nome ou CNPJ da empresa ocupante, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

**Art. 5º** O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação e nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

**Art. 6º** A empresa concessionária ou permissionária deverá enviar sempre que solicitado pelo Poder Executivo Municipal, o relatório das notificações realizadas, bem como o comprovante de recebimento por parte do notificado.

**Art. 7º** Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei será aplicada a seguinte penalização:

I- multa de 30 (trinta) Valor de Referência Municipal à empresa que utiliza os postes da concessionárias ou permissionárias de energia elétrica para suporte de seus cabamentos, para cada notificação não atendida em até 30 (trinta) dias após o recebimento.

II – multa de 30 (trinta) Valor de Referência Municipal à empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica que não cumprir com o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas que estiverem agindo em desacordo com esta lei, no âmbito do Município de Candelária.

**Art. 8º** O prazo para implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de 01 (um) ano, a contar da data da sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Candelária, 20 de agosto de 2018.

**CELSO ANDRÉ GEHRES,  
VEREADOR.**

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por objetivo sanar um grave problema que verificamos em várias ruas de nosso Município; qual seja, o abandono e a falta de cuidado com fios e cabos soltos entre meio a postes de distribuição de energia elétrica.

Os referidos fios soltos, além de causarem transtorno para os transeuntes, nos deixa a mercê de sofrermos acidentes por possível descarga elétrica, pois não se sabe se os mesmos estão em contato com a rede de energia elétrica.

Quanto a reposição das luminárias da iluminação pública, problema cobrado pelos munícipes, e diga-se de passagem com muita razão, pois é uma forma de trazer um pouco de segurança a nossa população dado ao alto índice de violência verificado nos dias atuais. E tendo em vista que o Município paga as distribuidoras de energia elétrica, por ponto utilizado, nada mais justo que as mesmas façam a reposição.

A referida Lei, entrando em vigor trará benefícios imediatos a população e economia para municipalidade, pois evitará muitas vezes o deslocamento de um caminhão e de toda equipe de iluminação para locais distantes da sede do Município.

A lei se baseia na própria constituição federal que estabelece poder e dever aos municípios de legislar sobre matéria que dizem respeito a seu ordenamento territorial, além disso, também assegura o direito ao cidadão a viverem em um ambiente ecologicamente equilibrado, livres da poluição visual ocasionada pela fiação solta, fragmentada, pendurada, amarrada e enrolada nos postes.

Precisamos acabar com o excesso de fios soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população, amenizar o impacto visual ruim que prejudica a paisagem, além de evitar acidentes e assegurar a organização do espaço urbano.

Por essas razões, é que solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

**CELSO ANDRÉ GEHRES,  
VEREADOR.**